



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 12 / 2023

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CAMPUS FORMOSA

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Zona Cívico-Administrativa, Brasília / DF, CEP nº 70094-90, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, no uso de suas atribuições, doravante denominada **DOADORA**, e, de outro lado, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Formosa**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/007-30, localizado na Rua 64, esquina com a rua 11, S/N, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa / GO, doravante denominado **DONATÁRIO**, representado pelo Senhor THIAGO GONÇALVES DIAS, portador do RG nº 4761724 - DGPC/GO e do CPF nº 004.077.531-33, por meio do PA SEI nº 0009392-75.2021.6.07.8100, acordam em celebrar o presente contrato de transferência de bens, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato que ora se bilateraliza tem como objeto a transferência de veículos pertencentes ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal ao órgão **DONATÁRIO**, conforme especificadas no Relatório Analítico de Bens Móveis (SEI 1408428), que faz parte integrante deste instrumento para todos os fins.

1.2. A presente transferência fica condicionada à destinação dos bens para a execução das atividades de interesse social do **DONATÁRIO**. Caso constatado desvio de finalidade, os bens deverão ser revertidos ao TRE-DF, sem prejuízo da adoção de providências administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do contrato será o constante no Relatório de Baixa anexo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, especialmente designado, nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a transferência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente transferência tem supedâneo no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993; no Decreto 9.373/2018 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis à espécie, bem como na aplicação subsidiária dos princípios e normas de direito privado que regulam o contrato de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS BENS

5.1. Após a assinatura deste contrato, seguida de regular veiculação ao público, a **DOADORA** disponibilizará ao **DONATÁRIO** os bens elencados na sede do TRE/DF, localizada na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP nº 70.094-90, no depósito do TRE-DF, localizado no Setor G-Norte, Área Espacial 7, sem número, Taguatinga-Norte, Brasília / DF ou em outro endereço a ser indicado pelo TRE-DF.

5.2. O recebimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam recolhidos, sob pena de considerar-se não aceita a transferência. A retirada dos bens deverá ser efetuada, em dia útil, de 13h as 18h, mediante prévio agendamento pelo telefone (61) 3048-4397 ou (61) 3048-4084.

5.3. A **DONATÁRIA** deverá, nos termos da legislação de trânsito, realizar a transferência dos veículos no prazo de 30 dias, contados de sua entrega.

5.3.1. Todas as despesas para a transferência de titularidade dos veículos no órgão responsável pela emissão do Certificado de Registro do Veículo (CRV) serão de responsabilidade da **DONATÁRIA**, inclusive despesas cartorárias de autenticação e reconhecimento de firma do CRV.

5.3.2. A entrega dos veículos se concretizará mediante a apresentação da Comunicação de Venda ao DETRAN-DF por parte do **DONATÁRIO**.

5.3.3. Não havendo a transferência dos veículos no prazo estipulado, caberá a reversão do bem ao patrimônio do TRE-DF.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência a contar da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **DOADORA**, de acordo com o previsto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

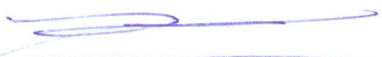
CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato de transferência enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). (Redação alterada pela Portaria Presidência 52/2022)

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do TRE-DF


Senhor **THIAGO GONÇALVES DIAS**
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, Presidente, em 20/06/2023, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422388** e o código CRC **783606E8**.

0009392-75.2021.6.07.8100

1422388v2